



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do ETP: 8/2021 - Responsáveis pela edição ALEXANDRE BATISTA DE MENEZES e FLAVIO SOARES MACIEL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação, em lotes, de empresas especializadas para prestação de serviços de análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente do Edifício Ialba-Lusa e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado e ventilação) no Edifício Ialba-Lusa, com fornecimento total de peças e insumos necessários para a manutenção e funcionamento dos equipamentos (inclusive compressores), com a finalidade de:

Garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos, proporcionar ambiente salubre aos agentes públicos, colaboradores e público externo;

Atender ao disposto na Lei nº13.589 de 4 de janeiro de 2018, que aduz que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Cumprir os preceitos da Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com o objetivo de verificar, controlar e promover ações corretivas para garantir os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo.

2.1 Local de prestação dos serviços de manutenção:

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Ed. Ialba-Lusa.

Endereço: Av. T-1 esq. com Rua T-52, qd. T-22, lts. 1 a 3, 23 e 24, Setor Bueno - Goiânia - GO;

3. ÁREA REQUISITANTE

Seção de Manutenção de Equipamentos (SEMEQ)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objetos deste estudo são de **natureza continuada**, uma vez que são essenciais para garantir o funcionamento habitual dos equipamentos de ar condicionado, cuja interrupção poderá comprometer as atividades fins deste Regional, e para garantir o controle da qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente, proporcionando um ambiente salubre para servidores, trabalhadores terceirizados e

demaís usuários.

São enquadrados como **Serviços Comuns de Engenharia**, uma vez que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional Engenheiro habilitado ou de responsável técnico da área de atuação, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e estão disponíveis no mercado para contratação a qualquer momento, padronizáveis de forma objetiva e uniforme, não possuindo características peculiares para atingir o objetivo pretendido.

O período de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme necessidade e conveniência da Administração, por até 60 meses.

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

A contratada deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

A contratada deverá possuir em seu quadro técnico pelo menos um profissional capacitado, devidamente registrado e regularizado no respectivo conselho de classe, e se responsabilizará tecnicamente pela elaboração do PMOC e pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, prestando os esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante.

Para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, um técnico e um auxiliar.

A execução dos serviços contratados terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Após a emissão da "Ordem de Serviço", a Contratada deverá entregar ao gestor a carta de preposto bem como o registro de Responsabilidade Técnica, dos serviços contratados, emitido pelo Órgão de Classe competente

Os empregados da Contratada deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela Contratada, nos termos das respectivas Normas Regulamentadoras e legislação vigente.

A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada, devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

O critério de julgamento adotado será **menor preço global** por lote.

As licitantes deverão apresentar seus orçamentos especificando os preços para cada equipamento ou para os serviços de análise da qualidade do ar.

A periodicidade da manutenção preventiva e do seu faturamento será

bimestral.

A manutenção corretiva será realizada toda vez que um equipamento apresentar falhas e tiver o seu funcionamento normal comprometido.

A periodicidade e o faturamento dos serviços de análise da qualidade do ar serão semestrais.

As empresas licitantes poderão realizar vistorias, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

Entende-se por manutenção preventiva toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos, máquinas ou estruturas.

Entende-se por manutenção corretiva a realizada para recuperar as características originais de máquinas e equipamentos que apresentam falhas e danos que comprometam a eficiência de um processo.

5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI n. 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
7. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
8. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
9. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - i.1 - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

i.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

i.3 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração deste Estudo Preliminar.

Após consultas nos sites de compras governamentais e na plataforma "Painel de Preços", foi possível observar que algumas das instituições públicas realizam a contratação dos serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionados sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças e materiais necessários à manutenção. De posse dessa análise ficou evidente pelo menos duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

- **Contratação do serviço sem fornecimento de peças:** A Contratante fica responsável pela disponibilidade de peças e materiais para execução dos serviços;

- **Contratação do serviço com fornecimento total de peças:** A Contratada fica responsável pelo fornecimento de peças e materiais necessários ao devido cumprimento dos serviços.

Diante das opções a que melhor nos atende é a **contratação do serviço com fornecimento total de peças**, pois, evita-se a elaboração de um contrato auxiliar

para aquisição das peças e materiais utilizados na manutenção, evita-se também o controle de estoque de peças, desonerando o serviço e evitando o risco de mora na manutenção corretiva, além da identificação inequívoca da responsabilidade pela garantia do material e/ou serviço.

Ademais, a disponibilidade do serviço com o fornecimento total de peças é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação, sem maiores dificuldades.

Em relação aos serviços de análise da qualidade do ar, constatamos duas formas de contratações, aquelas em que os serviços são contratados juntamente com a manutenção dos equipamentos de climatização, condicionadas à subcontratação dos serviços, originando apenas um contrato administrativo, e aquelas nas quais os serviços são segregados em relação aos serviços de manutenção, gerando contratos distintos, neste estudo, houve o entendimento que as contratações serão segregadas, a fim de evitar mais questionamentos sobre o tema durante o processo de licitação e afastar supostos conflitos de interesse.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

A descrição da solução abrange a contratação dos serviços de análise da qualidade do ar e, simultaneamente, a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento total de peças de reposição, gás refrigerante, ferramentas e materiais necessários à correta execução dos serviços, Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos equipamentos para o local da prestação do serviço contratado, os serviços deverão ser prestados por contratadas distintas, uma vez que as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, a fim de atender os preceitos da Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Especificações CATSER - 2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza.

Especificação CATSER - 16500 - Serviços de análise da qualidade do ar.

8.1. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Edifício Ialba-Luza.

Relação de equipamentos instalados no Edifício Ialba-Luza		
Quantidade	Tipo	Capacidade
1	condicionador de ar tipo split hi wall, 9.000 BTU/H, unidades condensadora e evaporadora	9.000 BTU/H
3	condicionador de ar tipo split hi wall, 18.000 BTU/H, unidades condensadora e evaporadora	18.000 BTU/H
1	condicionador de ar tipo split hi wall, 22.000 BTU/H, unidades condensadora e evaporadora	22.000 BTU/H

1	condicionador de ar tipo split hi wall, 24.000 BTU/H, unidades condensadora e evaporadora	24.000 BTU/H
49	condicionador de ar tipo split system cassette, 24.000 BTU/H, unidades condensadora e evaporadora	24.000 BTU/H
74	condicionador de ar tipo split system cassette, 36.000 BTU/H, unidades condensadora e evaporadora	36.000 BTU/H
1	central condicionadora de ar com condensador remoto; capacidade de 25,0 TR; marca Hitachi	25,0 TR
Serviço de Análise da Qualidade do ar		
28 análises	serviço de análise da qualidade do ar , atendendo rigorosamente a legislação vigente, com previsão de 26 coletas de ar nos ambientes internos e mais duas coletas de ar externo, para parâmetro de controle.	não aplica

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa de preços de acordo com o inciso I e IV do art. 5º da Instrução Normativa nº73/2020;

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as

cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de

divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1

(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados

ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de

até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e

hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os

orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da

data de divulgação do instrumento convocatório

A estimativa do valor da contratação foi realizada a partir de pesquisa direta com fornecedores de preços para os *serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado e ventilação) no Edifício Ialbaluza, com fornecimento total de peças e insumos necessários para a manutenção e funcionamento dos equipamentos (inclusive compressores), para os serviços de análise da*

qualidade do ar, lançamos mão do parâmetro I, do Art. 5º da IN nº 73/2020, haja vista que o Painel de Preços nos retornou resultados satisfatórios para a estimativa do valor da contratação.

Embora várias empresas tenham sido solicitadas a nos fornecer os orçamentos, obtivemos, depois de muita insistência, o retorno positivo de apenas quatro empresas, as quais, encaminharam as propostas de orçamentos realizados a partir das informações fornecidas por esta equipe de planejamento da contratação, em todas as propostas, consideramos apenas os preços referentes aos *serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado e ventilação) no Edifício Ialba-Luza, com fornecimento total de peças e insumos necessários para a manutenção e funcionamento dos equipamentos (inclusive compressores)* e descartamos os valores referentes aos *serviços de análise da qualidade* em virtude do entendimento de que os serviços devem ser segregados em contratos distintos.

a) Proposta 01 da empresa Thermook Instalação e Manutenção LTDA, no valor global de R\$ 565.500,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) identificador SEI nº 0220118;

b) Proposta 02 da empresa Tafa Engenharia LTDA, no valor global de R\$ 477.463,08 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oito centavos) identificador SEI nº 0226395;

c) Proposta 03 da empresa WG Manutenção Industrial, no valor global de R\$ 815.625,00 (oitocentos e quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) identificador SEI nº 0226396;

d) Proposta 04 da empresa Gênesis Comércio e Manutenções LTDA, no valor de R\$ 110.050,00 (cento e dez mil e cinquenta reais) identificador SEI nº 0231937;

Analisando as propostas apresentadas, descartamos a proposta 03, da empresa WG Manutenção Industrial, tendo em vista tratar-se de preços consideravelmente acima das demais propostas.

Neste novo estudo, no qual ficou decidido pela segregação dos serviços, **a estimativa do valor da contratação dos serviços de análise da qualidade do ar é de R\$ 8.042,44 (oito mil e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

Para estimar o valor referente aos *serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado e ventilação) no Edifício Ialba-Luza, com fornecimento total de peças e insumos necessários para a manutenção e funcionamento dos equipamentos*, consideramos o valor médio das propostas 01, 02 e 04, desconsiderando o valor dos serviços de análise da qualidade do ar em cada orçamento, **o valor estimado da contratação destes serviços é de R\$ 384.338,20 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993,

mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, a licitação por lote único seria mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços (...) Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

Assim, deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haverá perda de escala;
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, uma vez que há apenas um local para a prestação dos serviços, portanto, não há possibilidade de parcelamento da contratação quanto aos *serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado e ventilação) no Edifício Ialbaluza, com fornecimento total de peças e insumos necessários para a manutenção e funcionamento dos equipamentos (inclusive compressores)*.

Em relação aos serviços a serem prestados semestralmente, os quais englobam a análise da qualidade do ar, serão segregados em contratação distinta, o ideal é que sejam contratados simultaneamente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, pois são parte integrante do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, a ser elaborado pela empresa Contratada para a elaboração do PMOC. A análise da qualidade do ar é um parâmetro de controle retroativo (realimentação ou feedback), dependendo de seu resultado corrige-se o plano, desse modo, seu cronograma deve ser seguido rigorosamente à risca. Contratações em procedimentos independentes potencializam o risco de descompasso entre o plano (PMOC) e a execução dos serviços de análise da qualidade do ar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização ambiental serão contratados em substituição ao Contrato TRE-GO nº 10/2018.

Temos ainda, de forma independente, os seguintes contratos de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização ambiental:

Contrato TRE-GO nº 16/2018;

Contrato TRE-GO nº 18/2018;

Contrato TRE-GO nº 03/2022;

Contrato TRE-GO nº 04/2022;

Contrato TRE-GO nº 05/2022;

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por tratar-se de prestação continuada os recursos estavam previstos no Plano Anual de Contratações 2021/2022, porém, considerava a infraestrutura do imóvel situado na Av. T-7 com Av. Mutirão 371 Sala 401 Ed. Lourenço Office.

O contrato de manutenção de equipamentos de ar condicionado TRE/GO nº10/2018, englobava os edifícios Sede/Anexo I, Anexo II e Fórum de Goiânia. O valor previsto no orçamento de 2022 para estas localidades era de R\$103.090,31 (cento e três mil noventa reais e trinta e um centavos), insuficientes para atender a nova demanda.

Como a estrutura do Fórum de Goiânia foi transferida para o Edifício Ialbaluza, há a necessidade desta nova contratação. Devido à complexidade e quantidade de equipamentos do novo edifício, optamos por tratá-lo neste procedimento, uma vez que o procedimento de contratação para os Edifícios Sede, Anexo 1 e Anexo 2 já estão em fase avançada de contratação.

Desse modo, existe uma defasagem entre a proposta orçamentária prevista para 2022 e o valor global estimado, havendo a necessidade de suplementação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado esperado destaca-se: o atendimento às exigências legais; a conservação dos bens públicos; a garantia da qualidade do ar climatizado nos ambientes internos e consequente prevenção de riscos à saúde dos ocupantes e usuários dos ambientes climatizados.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o objeto em análise não há necessidade prévia à contratação quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020). No entanto, para os casos em que a lei reserve prerrogativas exclusivas aos profissionais de Engenharia esta seção depende do apoio especializado dos Engenheiros do quadro deste Tribunal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 5.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alexandre Batista de Menezes
Técnico Judiciário -
Especialidade eletricidade e telecomunicações

Mat. 5082200

Flávio Soares Maciel
Chefe da SEMEQ
Matrícula 5085748



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BATISTA DE MENEZES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 03/10/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO SOARES MACIEL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 03/10/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0373795** e o código CRC **B511334F**.

22.0.000002889-8

0373795v7